

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.140, DE 1º DE JUNHO DE 2006

(republicada por força do art. 4º da <u>Resolução Administrativa nº 2.588. de 24 de junho</u> <u>de 2024</u>)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inc. I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004,

RESOLVEU,

por maioria, editar a <u>Resolução Administrativa nº 1.140</u> que institui a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, como órgão autônomo, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com o fim de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1.362, de 16 de novembro de 2009*)

Art. 2º São objetivos institucionais da ENAMAT: (<u>Redação dada pela</u> <u>Resolução Administrativa n. 1.362, de 16 de novembro de 2009</u>)

I – promover estudos para o aperfeiçoamento do modelo de



recrutamento para a Magistratura Trabalhista e elaborar o programa das disciplinas do concurso; (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2.061, de 20 de março de 2019*)

- II promover e regulamentar cursos de formação inicial, de formação continuada, de formação de formadores, e outras atividades de ensino, intercâmbio e estudos, diretamente ou por meio de convênios, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura; (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1.362, de 16 de novembro de 2009*)
- III fomentar pesquisas e publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1.362, de 16 de novembro de 2009*)
- IV definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais; (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1.362, de 16 de novembro de 2009*)
- V coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho SINFOMAT, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2.588, de 24 de junho de 2024*)
- Art. 3º A ENAMAT funcionará no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1.362, de 16 de novembro de 2009*)
- Art. 4º A ENAMAT contará com um Conselho Consultivo, integrado pelos Membros da Direção da Escola, por 3 (três) Ministros do TST, 2 (dois) Desembargadores Diretores de Escolas Judiciais e 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho, permitida uma recondução. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1.850, de 27 de setembro de 2016*)
- § 1º O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção ou por solicitação da maioria do Conselho. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2.588, de 24 de junho de 2024*)
- § 2º A Direção da ENAMAT poderá designar um Magistrado do Trabalho de 1º ou 2º grau, membro ou não do Conselho Consultivo, como Assessor da Direção, para desempenhar as atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da Escola, com ou sem afastamento da jurisdição. (*Renumerado pela Resolução Administrativa n. 2.588, de 24 de junho de 2024*)

Art. 5º A Secretaria da ENAMAT contará com servidores do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem, sendo a competência das unidades administrativas da Escola fixada por ato de seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo, e distribuídos entre uma Coordenadoria de Pesquisa, uma Coordenadoria de Formação e uma Coordenadoria Administrativa. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2.061, de 20 de março de 2019*)

Art. 6º O corpo de formadores da ENAMAT será composto por integrantes da magistratura, da ativa ou aposentados, de qualquer grau de jurisdição, e outros profissionais contratados para disciplinas especializadas, sendo todos remunerados segundo tabela própria. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2.588, de 24 de junho de 2024*)

Art. 7º Os cursos de formação inicial e continuada, executados em âmbitos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais da Magistratura do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2.588, de 24 de junho de 2024*)

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo da ENAMAT aprovar e atualizar a tabela de competências da magistratura do trabalho, sempre mediante parecer prévio elaborado por um comitê científico. (<u>incluído pela Resolução Administrativa n. 2.588, de 24 de junho de 2024</u>)

Art. 8° Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão contar, no âmbito respectivo, com uma Escola Judicial, cujas atividades serão supervisionadas pela ENAMAT. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1.362, de 16 de novembro de 2009*)

Art. 9º A Direção da Escola apresentará ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho proposta de Estatuto pelo qual se regerá a ENAMAT. (*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1.362, de 16 de novembro de 2009*)

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.